



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V

VENTANIA, 31 DE JANEIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 966

Página 1 de 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO N.º 01/2025 – SMED.

Assunto: Regulamentação de Ações voltada para a saúde dos motoristas da Educação da Rede Municipal de Educação de Ventania - Paraná.

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VENTANIA.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a realização periódica de exames de saúde, consultas médicas e atendimento psicológico dos motoristas de transporte escolar vinculados à Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a segurança dos alunos transportados e a preservação da saúde física e mental dos profissionais.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização dos seguintes procedimentos de saúde, a cada 6 (seis) meses, por todos os motoristas de transporte escolar:

I. Exames básicos laboratoriais, incluindo:

- Hemograma completo;
- Glicemia em jejum;
- Colesterol total e frações;
- Triglicerídeos;
- Creatinina.

II. Exame eletrocardiograma (ECG);

III. Consulta médica com profissional de saúde habilitado, para avaliação geral e análise dos exames realizados.

Art. 3º Além dos exames e consultas periódicas, o motorista que necessitar de suporte psicológico terá acesso ao atendimento psicológico oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento e agendamento prévio.

Art. 4º Os exames, consultas médicas e atendimentos psicológicos deverão ser realizados em unidades de saúde do município com agendamento prévio pela Secretaria, respeitando o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º É de responsabilidade do motorista:

I. Comparecer às consultas e realizar os exames no prazo estabelecido;

II. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação os laudos e relatórios médicos, comprovando a realização dos procedimentos;

III. Solicitar atendimento psicológico, quando necessário, por meio dos canais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A desobediência do disposto nos incisos supra, poderão ensejar Processo Administrativo Disciplinar, cominando nas penas legalmente previstas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação ficará encarregada de:

I. Informar previamente o cronograma de exames e consultas;

II. Manter o registro atualizado dos exames e avaliações realizadas por cada motorista;

III. Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para assegurar o atendimento psicológico aos motoristas, sempre que necessário;

IV. Tomar providências administrativas em caso de não cumprimento desta norma.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada entre os profissionais afetados.

Ventania 09 de janeiro de 2025

Ronaldo Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Portaria 04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE VENTANIA
INSTRUÇÃO N.º 02/2025 – SMED.

Assunto: Regulamentação de Ações voltada para a saúde dos motoristas prestadores de serviços terceirizados.

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VENTANIA.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a realização periódica de exames de saúde, consultas médicas e atendimentos psicológicos dos motoristas de transporte escolar vinculados às empresas prestadoras de serviço contratadas pela Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a segurança dos alunos transportados e a preservação da saúde física e mental dos profissionais.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de realização, a cada 6 (seis) meses, dos seguintes procedimentos de saúde por parte dos motoristas de transporte escolar:

I. Exames laboratoriais básicos, incluindo:

- Hemograma completo;
- Glicemia em jejum;
- Colesterol total e frações;
- Triglicerídeos;
- Creatinina.

II. Exame eletrocardiograma (ECG);

III. Consulta médica para avaliação geral e análise dos exames realizados.

Art. 3º As empresas contratadas para a prestação do serviço de transporte escolar são responsáveis por:

I. Custear os exames laboratoriais, consultas médicas e demais procedimentos de saúde previstos nesta Instrução Normativa;

II. Garantir que os motoristas realizem os procedimentos de saúde dentro dos prazos estabelecidos;

III. Apresentar à Secretaria Municipal de Educação a comprovação de realização dos exames e consultas, conforme calendário estipulado.

Art. 4º Compete às empresas terceirizadas:

I. Garantir o cumprimento desta norma pelos motoristas sob sua responsabilidade;

II. Organizar o agendamento e o transporte dos motoristas, caso necessário, para a realização dos exames e consultas;

III. Apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação sobre a realização dos procedimentos de saúde pelos motoristas.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Estabelecer e divulgar o cronograma de controle e fiscalização dos exames e consultas;

II. Monitorar o cumprimento das exigências por parte das empresas contratadas;

III. Notificar e, se necessário, aplicar as sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento desta norma por parte das empresas.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada entre as empresas prestadoras de serviço e os motoristas afetados.

Ventania 09 de janeiro de 2025

Ronaldo Barbosa de Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Portaria 04/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V

VENTANIA, 31 DE JANEIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 966

Página 2 de 7

LEI Nº 996, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Majora remunerações pagas aos servidores municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) as remunerações pagas pelo Município aos servidores municipais efetivos e comissionados, abrangendo vencimentos, salários e gratificações, índice esse correspondente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) apurado em 2024.

Parágrafo único - As majorações concedidas referem-se a reposições salariais com vigência retroativa a 1º de janeiro fluente, tendo como referência valores básicos pagos em 31 de dezembro último.

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

LEI Nº 997, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Autoriza a recomposição do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recompor o piso salarial dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal nº 11.350/2006 e respectivas alterações.

Art. 2º - Por força do disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, o piso salarial dos cargos relacionados no Art. 1º passará a ser, a partir de 01 de janeiro de 2025, do valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

§ 1º - O Reajuste ora fixado será aplicado exclusivamente aos profissionais que percebam salário base (ou salário normal, conforme nomenclatura dos holerites) abaixo do piso ora estabelecido.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

LEI Nº 998, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Fixa a remuneração dos membros do conselho tutelar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica fixada a remuneração de cada membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

LEI Nº 999, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Concede revisão do salário mínimo como específica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Conforme determinação expressa no Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem a revisão da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem vencimentos equivalentes ao salário mínimo, passando dos atuais R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), mensais.

Parágrafo único - A revisão a que se refere o presente artigo terá como referência valores vigentes em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro fluente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.000, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Majora remunerações pagas aos servidores municipais, aos assessores, diretores, e chefes, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) as remunerações pagas pelo Município aos servidores municipais efetivos, abrangendo vencimentos, salários e gratificações.

Art. 2º - Fica ainda, autorizado a majorar em 25% (vinte e cinco por cento) as remunerações pagas pelo Município aos servidores nomeados para exercer cargos de assessores, diretores e chefes, abrangendo vencimentos e salários.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V

VENTANIA, 31 DE JANEIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 966

Página 3 de 7

Parágrafo único - As majorações concedidas referem-se a majoração salarial com vigência retroativa a 1º de janeiro, tendo como referência valores básicos pagos em 31 de dezembro último.

Art. 3º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.001, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 664, de 22 de dezembro de 2014, e dispositivo da Lei Municipal nº 859, de 25 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 664/2014, que "institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Ventania - Paraná, conforme específica", passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Altera o Anexo I - ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS, equivalente ao GRUPO PROFISSIONAL, da Lei 664/2014, fixando o valor do vencimento inicial do Classe P-1 para R\$ 5.733,94 (cinco mil setecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - Altera o Anexo I - ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS, equivalente ao GRUPO SEMI-PROFISSIONAL, da Lei 664/2014, fixando o valor do vencimento inicial do Classe M-1 para R\$ 8.460,71 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

Art. 4º - Altera o Inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 859, de 25 de janeiro de 2022, fixando o valor do vencimento inicial da Classe Z-1 para R\$ 8.683,82 (oito mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Art. 5º - O Art. 28 da Lei 664, de 22 de dezembro de 2014, e seu parágrafo terceiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - Fica o Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação por dia trabalhado aos servidores ativos, e nomeados em cargos comissionados.”

“§ 1º -”

“§ 2º -”

“§ 3º - Os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação serão pagos igualmente a todos os servidores ativos, e nomeados em cargos comissionados, respeitando a modulação da carga horária semanal, nos seguintes termos:

a) 40 horas semanais: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) 30 horas semanais: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);

c) 20 horas semanais: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.002, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Anexo I do Artigo 30 da Lei Municipal n.º 708/2016, que trata dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ventania/PR, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o Anexo I do Artigo 30 da Lei Municipal n.º 708/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Cargo	Remuneração Bruta	Carga Horária	Escolaridade
Assessor Parlamentar	R\$ 3.500,00	40 horas	Ensino Fundamental Completo
Diretor Legislativo	R\$ 3.500,00	40 horas	Ensino Médio Completo
Assessor Parlamentar da Mesa Executiva	R\$ 3.500,00	40 horas	Ensino Médio Completo

Art. 2.º As atribuições dos cargos comissionados são as seguintes:

1. Assessor Parlamentar:

- Assessorar os vereadores em suas atividades legislativas, oferecendo suporte na análise de projetos de lei e na elaboração de pareceres técnicos.
- Realizar pesquisas sobre temas relevantes para a atuação do vereador, coletando dados e informações que subsidiem a atuação parlamentar.
- Organizar e acompanhar reuniões, audiências e eventos, garantindo a presença dos vereadores e a efetividade das atividades.
- Elaborar e revisar projetos de lei, requerimentos e indicações, assegurando a conformidade com a legislação vigente.
- Manter comunicação constante com a população, recebendo demandas e sugestões, e encaminhando-as para os vereadores.
- Acompanhar a tramitação de projetos na Câmara Municipal, informando os vereadores sobre prazos e deliberações.
- Promover a articulação entre os vereadores e outros órgãos públicos, facilitando a cooperação interinstitucional.
- Preparar relatórios sobre a atuação do vereador, destacando ações e resultados alcançados no exercício do mandato.
- Desenvolver atividades de comunicação, como a redação de notícias e postagens em redes sociais, promovendo a transparência e a visibilidade do trabalho parlamentar.

2. Diretor Legislativo:

- Coordenar as atividades administrativas da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento das normas e procedimentos internos.
- Supervisionar os assessores da Câmara, promovendo um ambiente de trabalho produtivo e colaborativo.
- Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da Câmara, assegurando a eficiência na utilização dos recursos públicos.
- Elaborar e implementar o planejamento estratégico da Câmara, definindo metas e objetivos para a gestão legislativa.
- Representar a Câmara Municipal em eventos e reuniões, promovendo a imagem institucional e a articulação com outras esferas de governo.
- Organizar a agenda de atividades da Câmara, coordenando a programação de sessões e eventos especiais.
- Acompanhar a execução orçamentária, garantindo a transparência e a legalidade dos gastos públicos.
- Propor melhorias nos processos administrativos, buscando a modernização e a eficiência da gestão legislativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V

VENTANIA, 31 DE JANEIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 966

Página 4 de 7

- Manter atualizadas as informações do site da Câmara e das redes sociais, assegurando a transparência e a comunicação eficaz com a população.
- Promover a capacitação e o desenvolvimento dos servidores da Câmara, incentivando a formação contínua e a atualização profissional.

3. Assessor Parlamentar da Mesa Executiva:

- Assistir a Mesa Executiva nas atividades legislativas e administrativas, oferecendo suporte técnico e administrativo.
- Elaborar relatórios e documentos de interesse da Mesa, como atas de reuniões e pareceres sobre projetos de lei.
- Organizar a agenda da Mesa Executiva, coordenando reuniões e eventos que envolvam seus membros.
- Facilitar a comunicação entre a Mesa Executiva e os demais vereadores, promovendo a articulação e a colaboração.
- Acompanhar a tramitação de proposições de interesse da Mesa, informando sobre prazos e deliberações.
- Representar a Mesa em eventos e reuniões, quando necessário, assegurando a presença institucional da Câmara.
- Realizar pesquisas e estudos sobre temas pertinentes à atuação da Mesa, subsidiando a tomada de decisões.
- Desenvolver atividades de comunicação e divulgação das ações da Mesa Executiva, promovendo a transparência e a visibilidade.
- Colaborar na elaboração de projetos de lei e outros documentos que visem à melhoria da gestão legislativa.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.003, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Altera o art. 25 outras providências da Lei n.º 708/2016, com redação dada pelas Leis n.º 724/2017 e 862/2022 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º O Art. 25 da Lei n.º 708, de 30 de março de 2016 e os seus §§ 1º e 3º passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação por dia trabalhado aos servidores ativos, dentre eles servidores efetivos e comissionados.

[...]

§ 1º. O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será concedido em pecúnia por dia trabalhado não se caracterizando como rendimento tributável, ressalvando-se que estará sujeito a descontos previdenciários conforme a legislação vigente.

[...]

§ 3. Os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação serão pagos igualmente a todos os servidores ativos, efetivos ou comissionados, respeitando a modulação de carga horária nos seguintes termos:

I - Para os servidores com jornada de trabalho de até 20 horas semanais será devido o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II - Para os servidores com jornada de trabalho superior a 20 horas e de até 30 horas semanais será devido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III - Para os servidores com jornada de trabalho superior a 30 horas e de até 40 horas semanais será devido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por verbas próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas conforme necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.004, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a manutenção do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Ventania/PR e estabelece a aplicação do redutor constitucional em razão da população inferior a 10.000 habitantes e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica mantido o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Ventania/PR, conforme fixado pela Lei Municipal n.º 808, de 11 de agosto de 2020, atualizado pelas Leis Municipais 806/2022, 916/2023 e 963/2024, no valor bruto de R\$ 7.589,82 (sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º Em razão do resultado do último censo demográfico de 2022, que indicou a população de Ventania/PR em 9.681 habitantes, aplica-se o redutor previsto no artigo 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal/1988, enquanto a população permanecer abaixo de 10.000 (dez mil) habitantes.

Art. 3º O subsídio dos vereadores será revisto anualmente, considerando os subsídios dos Deputados Estaduais do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 21.348, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece os seguintes valores anuais:

1. **A partir de 01/01/2023:** R\$ 29.469,99
2. **A partir de 01/04/2023:** R\$ 30.943,54
3. **A partir de 01/02/2024:** R\$ 32.196,01
4. **A partir de 01/02/2025:** R\$ 33.448,48
5. **A partir de 01/02/2026:** R\$ 34.774,64

Art. 4º O valor do subsídio dos vereadores, a partir da edição desta lei, será calculado com base no percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais do Paraná, conforme segue:

- **Até 31/01/2025:** R\$ 32.196,01 * 20% = R\$ 6.439,20
- **A partir de 01/02/2025:** R\$ 33.448,48 * 20% = R\$ 6.689,69
- **A partir de 01/02/2026:** R\$ 34.774,64 * 20% = R\$ 6.954,92

§ 1º. Caso ocorra aumento nos valores dos subsídios dos Deputados Estaduais, o subsídio dos vereadores será automaticamente atualizado na mesma proporção de 20% (vinte por cento).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V

VENTANIA, 31 DE JANEIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 966

Página 5 de 7

§ 2º. Se houver alteração populacional que resulte em um número superior a 10.000 (dez mil) habitantes ou decisão judicial nesse sentido, o valor do subsídio dos vereadores retornará ao montante de R\$ 7.589,82 (sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), passando a valer a regra contida no artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal/1988.

Art. 5º O pagamento do subsídio dos vereadores será realizado de acordo com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, visando à correta aplicação dos recursos públicos e observada a existência de dotação orçamentária correspondente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.005, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DA VICE-PREFEITA E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EQUIPARADOS A AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VENTANIA, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A LEGISLATURA DE 2025 E 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprova** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025, os agentes políticos municipais receberão subsídios mensais nos seguintes valores:

I – Ao Prefeito Municipal: R\$ 21.149,77 (vinte e um mil cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

II – À Vice-Prefeita: R\$ 10.574,88 (dez mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

III – Aos Secretários Municipais: R\$ 7.028,01 (sete mil e vinte e oito reais e um centavo).

Parágrafo único – Os Secretários Municipais serão equiparados a agentes políticos para fins de remuneração, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. A Vice-Prefeita, ao assumir o mandato de Prefeito Municipal ou ao ser nomeada para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio fixado no inciso I ou pelo valor correspondente ao seu cargo eletivo, conforme o caso.

Art. 3º. Os ocupantes dos cargos mencionados nesta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo nos Quadros de Pessoal do Município, terão direito, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina, bem como a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo promover a revisão dos subsídios estabelecidos por esta Lei, com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando-se o limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada de acordo com o indicador oficial adotado pela legislação, em conformidade com a proteção assegurada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

LEI Nº 1006, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos e agentes públicos do Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprova** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A concessão de diárias pela administração municipal a seus agentes públicos e políticos é regulada pela presente Lei, e consiste em valores destinados a indenizar despesas com alimentação e pernoite por dia de afastamento, de forma eventual ou transitória, quando no desempenho de suas atribuições.

§ 1º - Por desempenho de atribuições entende-se:

I - a participação em seminários, congressos ou reuniões técnicas;

II - a participação em cursos e eventos de capacitação profissional;

III - a serviço, para execução de trabalhos específicos da função desempenhada;

IV - o exercício de representação do Município.

§ 2º - Considera-se pernoite a estadia em hotel ou o período necessário de deslocamento para a sede do município quando realizado no turno da noite.

Art. 2º - É obrigatória a apresentação, em até 03 (três) dias subsequentes ao retorno, pelo beneficiado, de relatório de viagem de acordo com formulário do Anexo III desta Lei acompanhado de documentos hábeis a comprovar a motivação da despesa.

§ 1º - Ao relatório de viagem deverão ser juntados comprovantes como declaração ou cópia de certificado de participação na atividade que motivou o deslocamento e bilhetes de embarque e desembarque, se houver.

§ 2º - Nos casos em que o agente viajar sem prejuízo de sua remuneração e sem fazer uso de diárias, deverá apresentar somente relatório técnico.

Art. 3º - Na hipótese de permanência por tempo maior do agente e que ultrapasse a quantia de diárias recebidas, deverá ocorrer o ressarcimento de diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito, admitida a delegação de competência.

Parágrafo único - Caso a despesa efetuada pelo agente exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

Art. 4º - As diárias serão concedidas de acordo com os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

§ 1º - As diárias superiores a sete dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - A liberação de diárias fica sempre condicionada à existência de verbas orçamentárias e disponibilidades financeiras.

Art. 5º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, ou dia de afastamento, sendo computadas:

I - diária integral por 24 (vinte e quatro) horas fora do município;

II - meia diária quando o afastamento for inferior a 24 (vinte e quatro) horas e superior a 4 (quatro) horas;

III - um quarto de diária, em períodos inferiores a 4 (quatro) horas e distância inferior a 100km (cem quilômetros), quando o retorno ocorrer no mesmo dia.

§ 1º - Quando o agente for ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 2º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 6º - As Secretarias Municipais devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas encaminhando-a à Secretaria de Finanças, observadas as condições de custeio da viagem conforme § 2º do art. 4º, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do servidor.

Art. 7º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo Controle Interno e do ordenador da despesa.

Parágrafo único - O controle previsto neste artigo tem como objetivo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO V

VENTANIA, 31 DE JANEIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 966

Página 6 de 7

I - apurar a exatidão do cálculo das diárias;

II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela Secretaria de Finanças dos que estiverem em atraso;

III - elaborar estatísticas de diárias de viagens.

Art. 8º - Não serão devidas diárias nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro do território do município;

II - quando dispuser de alimentação e hospedagem gratuita ou incluída em evento para o qual o agente esteja inscrito;

III - seja de exclusivo interesse do agente;

IV - quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados, ou nestes incluídos, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e devidamente autorizado pelo Secretário da Pasta em que estiver lotado ou pelo Prefeito;

V - ao agente que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios de diárias de viagem.

Parágrafo único - Nos casos do inciso IV deverá haver justificativas expressas e liberação exclusiva pelo Prefeito.

Art. 9º - O dispêndio com locomoção não está incluído no montante da diária, posto que o valor do deslocamento varia conforme a distância e o meio de transporte a ser utilizado.

§ 1º - O meio de transporte a ser utilizado para o deslocamento pretendido deve ser definido segundo o que representar maior economia para a administração.

§ 2º - No tocante a participação de agentes em cursos, congressos e seminários, a administração dará preferência aos que se realizarem por meio de videoconferência ou web conferência, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

Art. 10º - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Chefe do Poder Executivo ou Secretário a quem tal tarefa for delegada.

§ 1º - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, por meio de formulário próprio, constante do Anexo I, a ser disponibilizado pela Secretaria de Administração e Planejamento, o qual será encaminhado à Contabilidade para prévio empenho.

§ 2º - A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º - Quando for necessário transporte aéreo, a solicitação deverá ser apresentada à Secretaria de Administração, e a compra dos bilhetes deverá ocorrer pelo menor preço, preferencialmente da classe econômica.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 11 - A administração poderá celebrar contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, nos termos da legislação aplicável às licitações e contratos públicos, contemplando, em conjunto ou separadamente:

I - aquisições de passagens, com ou sem traslado;

II - hospedagem, incluindo alimentação.

Art. 12 - A administração fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diárias, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, por meio de atos próprios, os valores das diárias, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, através do índice IPCA.

Art. 14 - As diárias que excederem 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do agente sofrerão incidência de contribuição previdenciária e, conforme o caso, contribuição ao FGTS, nos termos da Súmula nº 101 do Tribunal Superior do Trabalho e § 8º do art. 214 do Regulamento da Previdência Social (Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999).

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes dos orçamentos municipais.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.

Art. 17 - Fica revogada a Lei nº 818, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

Prefeito Municipal

ANEXO I

Solicitação de

Diárias

Passagem

1. SOLICITANTE

Nome	
CPF	
Cargo ou função	

2. MOTIVO DA VIAGEM

3. DESTINO (IDA E VOLTA)

4. PERÍODO DE AFASTAMENTO

Saída	Data	Horário
Compromisso	Data	Horário
Retorno	Data	Horário

5. TRANSPORTE

Empresa terrestre	Empresa aérea	Veículo oficial
-------------------	---------------	-----------------

